



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

História que continua, futuro que se renova



Secretaria Municipal de Saúde

Relação municipal de medicamentos

REMUNE - CHÃ GRANDE-PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS
REMUNE**

CHÃ GRANDE-PE

MAIO 2025

PREFEITO

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIRO AMORIM PAIVA

SECRETÁRIA ADJUNTA

LUCIANA SEBASTIANA DA SILVA

DIRETORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MARIA JOSILVANIA SANTANA SILVA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

MARIA JOSILVANIA SANTANA SILVA

LUCIANA SEBASTIANA DA SILVA

EDJANE MARIA DOS SANTOS LIMA

MICAÍAS JÚLIO RAIMUNDO DA SILVA

JAIRO AMORIM PAIVA

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARÔXA

RENATO JOÃO DOS SANTOS

ISABELLA MAYARA M. DE SOUSA MACÊDO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS	8
2.1 Relação de medicamentos não sujeitos a controle especial	8
2.1.1 Relação de antimicrobianos sujeitos a controle especial	10
2.1.2 Relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.	11
2.1.3 Relação de Substâncias Psicotrópicas	11
3. INFORMAÇÕES GERAIS DAS PRESCRIÇÕES,VALIDADES DAS RECEITAS E DISPENSAÇÕES NO ÂMBITO DO SUS SOB GESTÃO MUNICIPAL.....	12
3.1 Das prescrições	12
3.1.1 Das validades das receitas	13
3.1.2 Das dispensas	13
4. FARMACIAS DE DISPESA DOS MEDICAMENTOS	14

1. INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços.

A Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS).

Com isso, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde.

Conforme Resolução nº338, de 06 de maio de 2004, a Portaria Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos:

- I. A garantia de acesso e equidade às ações de saúde, inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica;
- II. Manutenção de serviços de assistência farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária articulação e a observância das prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS;
- III. Qualificação dos serviços de assistência farmacêutica existentes, em articulação com os gestores estaduais e municipais, nos diferentes níveis de atenção;
- IV. Descentralização das ações, com definição das responsabilidades das diferentes instâncias gestoras, de forma pactuada e visando a superação da fragmentação em programas desarticulados;
- V. Desenvolvimento, valorização, formação, fixação e capacitação de recursos humanos;
- VI. Modernização e ampliar a capacidade instalada e de produção dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais, visando o suprimento do SUS e o cumprimento de seu papel como referências de custo e qualidade da produção de medicamentos, incluindo-se a produção de fitoterápicos;
- VII. Utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica;
- VIII. Pactuação de ações intersetoriais que visem à internalização e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades de produtos e serviços do SUS, nos diferentes níveis de atenção;
- IX. Implementação de forma intersetorial, e em particular, com o Ministério da Ciência e Tecnologia, de uma política pública de desenvolvimento científico e tecnológico, envolvendo os centros de pesquisa e as universidades brasileiras, com o objetivo do desenvolvimento de inovações tecnológicas que atendam os interesses nacionais e às necessidades e prioridades do SUS;
- X. Definição e pactuação de ações intersetoriais que visem à utilização das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à saúde, com respeito aos conhecimentos tradicionais incorporados, com embasamento científico, com adoção de políticas de geração de emprego e renda, com qualificação e fixação de produtores, envolvimento dos trabalhadores em saúde no processo de incorporação desta opção terapêutica e baseado no incentivo à produção nacional, com a utilização da biodiversidade existente no País;
- XI. Construção de uma Política de Vigilância Sanitária que garanta o acesso da população a serviços e produtos seguros, eficazes e com qualidade;

- XII. Estabelecimento de mecanismos adequados para a regulação e monitoração do mercado de insumos e produtos estratégicos para a saúde, incluindo os medicamentos;
- XIII. Promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo.

A disponibilidade e acessibilidade aos medicamentos são crucias para o tratamento adequado das doenças, sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos protocolos clínicos dispõe da Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) como um instrumento essencial para garantir o acesso igualitário a medicamentos de qualidade para a população de nosso município.

Relação Municipal de Medicamentos, também conhecida como REMUNE, é um documento que contém informações detalhadas sobre os medicamentos considerados essenciais para melhor atender a população do nosso município. Esse elenco é elaborado com base em critérios técnicos, eficácia, segurança, avaliação econômica e necessidade terapêutica de nossa comunidade.

A REMUNE é uma ferramenta importante no controle dos gastos públicos com medicamentos possibilitando a otimização dos recursos disponíveis garantido a sustentabilidade financeira do serviço de saúde municipal, com base na análise científica atual, considerando as necessidades locais, perfil epidemiológico da população e diretrizes terapêuticas nacionais (DTN).

É importante enfatizar que uma REMUNE bem estruturada desempenha um papel fundamental na organização do sistema de saúde local, fornecendo diretrizes claras para a prescrição, dispensação e uso racional dos medicamentos. Ela também pode contribuir para a padronização dos tratamentos, evitando a fragmentação e o desperdício de recursos, além de promover a transparência com a prestação de contas na gestão dos medicamentos.

2. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

2.1 - Relação de medicamentos não sujeitos a controle especial

(RECEITUÁRIO SIMPLES)

Descrição	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica
Ácido acetilsalicílico	100mg	Comp.
Ácido acetilsalicílico	500mg	Comp.
Ácido Tranexâmico	250/5ml	Solução injetável
Adenosina	3mg/2ml	Solução injetável
Água Destilada	10 mg	Solução injetável
Aminofilina	240mg/ml, 10ml	Solução injetável
Amiodarona	50mg/3ml	Solução injetável
Antensina	0,1000mg/2ml	Solução injetável
Atropina	0,25mg/ml	Solução injetável
Acetilcisteína	20mg/ml	Xarope
Aciclovir	200mg	Comp.
Ácido fólico	5mg	Comp.
Acebrofilina	10mg/5mg	Xarope
Albendazol	40mg/ml	Suspen.
Albendazol	400mg	Comp.
Ambroxol	3mg/6mg	Xarope
Aminofilina	100mg	Comp.
Amiodarona	200mg	Comp.
Anlodipino	5mg/10mg	Comp.
Atenolol	25mg/50mg	Comp.
Beclometasona	50mcg/250mcg	Spray
Bromoprida	4mg/ml	Solução oral gotas
Bicarbonato de sódio	8,4% /4ml	Solução injetável
Cetoprofeno (profenid)	50mg/2ml	Solução injetável
Cetoprofeno (profenid)	100ml/2ml	Solução injetável
Cimetidina	150mg/ml	Solução injetável
Clexane	40mg/0,4ml	Solução injetável
Cloretode potássio	19,1%/10ml	Solução injetável
Cloreto de sódio	20%/10ml	Solução injetável
Cloreto de hidralazina	20mg	Solução injetável
Complexo B	2ml	Solução injetável
Captopril	25mg	Comp.
Carvedilol	12,5mg/ 25mg	Comp.
Cetoconazol	20mg/g	Crema
Cetoconazol	100mg	Comp.
Clopidogrel	75mg	Comp.
Cinarizina	75mg	Comp.
Dexametasona	0,5mg/5ml	Elixir
Deslanosido	0,2mg/ml	Solução injetável
Dexametasona	2mg/ml	Solução injetável
Dexametasona	4mg/ml	Solução injetável
Dexametasona	4mg	Comp.
Dexametasona	1mg/g	Crema
Dexclorfeniramina	2mg	Comp.
Dexclorfeniramina	2mg/5ml	Solução
Diclofenaco sódio	50mg	Comp.
Diclofenaco sódio	75mg	Solução injetável
Diclofenaco potássio	75mg	Solução injetável

Diclofenaco potássio	50mg	Comp.
Digoxina	0,25mg	Comp.
Digoxina	0,05mg/ml	Elixir
Dimeticona	75mg/ml	solução
Dipirona	500mg	Solução injetável
Dipirona	500mg/ml	Solução oral gotas
Dipirona	500mg	Comp.
Enalapril	5mg	Comp.
Enalapril	10mg	Comp.
Enalapril	20mg	Comp.
Escopolamina + Dipirona	6,67/333,4mg/ml	Solução oral gotas
Escopolamina + Dipirona	4/500mg/ml	Solução injetável
Escopolamina + Dipirona	10/250mg	Comp.
Escopolamina	50mg	Comp.
Escopolamina	25mg	Comp.
Escopolamina	10mg/ml	Solução oral gotas
Fluconazol	150mg	Cápsula
Furosemida	40mg	Comp.
Furosemida	20mg/2ml	Solução injetável
Glibenclamida	5mg	Comp.
Gluconato de cálcio	10%	Solução injetável
Glicose	50%	Solução injetável
Hidroclorotiazida	25mg	Comp.
Hidrocortisona	500mg	Solução injetável
Hidrocortisona	100mg	Solução injetável
Heparina	5.000UI/MI	Solução injetável
Ibuprofeno	300mg	Comp.
Ibuprofeno	600mg	Comp.
Ibuprofeno	50mg/ml	Solução oral gotas
Ipratrópio	0,25mg/ml	Solução oral gotas
Ivermectina	6mg	Comp.
Isossorbida	5mg	Comp.
Loratadina	10mg	Comp.
Losartana Potássica	50mg	Comp.
Manitol sol. Sistema fechado	20%	Solução
Mebendazol	100mg	Comp.
Mebendazol	20mg/ml	Comp.
Metformina	500mg	Comp.
Metformina	850mg	Comp.
Metildopa	250mg	Comp.
Metildopa	500mg	Comp.
Metoclopramida	10mg	Comp.
Metoclopramida	4mg/ml	Solução oral gotas
Metoclopramida	10mg/2ml	Solução injetável
Metilergometrina	0,2mg	Solução injetável
Miconazol	20mg/g	Creme vaginal
Miconazol	20mg/g	Loção tópica
Nimesulida	100mg	Comp.
Nimesulida	50mg/ml	Solução oral gotas
Nifedipino	10mg	Comp.
Nifedipino	20mg retard	Comp.
Norepinefrina	2mg/ml-2ml	Solução injetável
Omeprazol	20mg	Cápsula
Omeprazol	40mg	Solução injetável
Ocitocina	5ui/ml-1ml	Solução injetável
Paracetamol	500mg	Comp.
Paracetamol	200mg/ml	Solução oral gotas
Permanganato de Potássio	100mg	Comp.

Prednisolona	3mg/ml	Solução oral
Prednisona	5mg	Comp.
Prednisona	10mg	Comp.
Propranolol	40mg	Comp.
Prometazina	25mg	Comp.
Prometazina	50mg/2ml	Solução injetável
Ranitina	50mg	Solução injetável
Sais p/ reidratação oral	27,9g	Pó oral
Salbutamol	100mcg	Spray
Salbutamol	2,5mg/ml	Xarope
Secnidazol	1000mg	Comp.
Simeticona	75mg/ml	Solução oral gotas
Sinvastatina	20mg	Comp.
Sinvastatina	40mg	Comp.
Sulfato ferroso	40mg	Comp.
Sulfato ferroso	125mg/ml	Solução oral gotas
Sulfato de magnésio	50%	Solução injetável
Vitamina k	10mg/ml-1ml	Solução injetável
Vitamina C	1g	Solução injetável
Vonau	4mg/2ml	Solução injetável

2.1.1 - Relação de Antimicrobianos Sujeitos a Controle Especial

(RECEITUÁRIO SIMPLES EM DUAS VIAS)

Descrição	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica
Amoxicilina +Ac.Clavulânico	875/125mg	Comp.
Amoxicilina	500mg	Comp.
Ampicilina	1g	Solução injetável
Amoxicilina	250mg/5ml	Suspensão oral
Ampicilina	500mg	Comp.
Ampicilina	250mg/5ml	Suspensão oral
Azitromicina	500mg	Comp.
Azitromicina	600mg(40mg/ml)	Suspensão oral
Cefalexina	500mg	Comp.
Cefalexina	250mg/5ml	Suspensão oral
Ciprofloxacino	500mg	Comp.
Ciprofloxacino	250/5ml	Suspensão oral
Ciprofloxacino	200/100ml	Solução injetável
Ceftriaxona	1g	Solução injetável
Cefepina	1g	Solução injetável
Cefalotina	1g	Solução injetável
Cefazolina	1g	Solução injetável
Doxiciclina	100mg	Comp.
Eritromicina	500mg	Comp.
Eritromicina	250/5ml	Suspensão oral
Espiramicina	500mg	Comp.
Gentamicina	80mg/ml	Solução injetável
Metronidazol	0,5%	Solução injetável
Metronidazol	250mg	Comp.
Metronidazol	400mg	Comp.
Metronidazol	100mg/g	Gel vaginal
Metronidazol	40mg/ml	Suspensão oral
Nitrofurantoína	100mg	Comp.
Norfloxacino	400mg	Comp.
Penicilina G Benzatina	600.000UI	Pó para solução injetável
Penicilina G Benzatina	1.200.000UI	Pó para solução injetável

Polimixina B + lidocaína	10.000UI/43,4mg	Solução otológica
Sulfadiazina de Prata	10mg/g	Creme
Sulfametoxazol+trimetoprima	400mg/80mg	Comp.
Sulfametoxazol+trimetoprima	200mg/40mg	Suspensão oral

2.1.2 – Relação de Substâncias e Medicamentos Sujeito a Controle Especial

(RECEITUÁRIO SIMPLES EM DUAS VIAS)

Descrição	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica
Ácido valpróico	500mg/250	capsula
Ácido valpróico	250mg	capsula
Amitriptilina	25mg	Comp.
Biperideno	2mg	Comp.
Carbonatode Lítio	300mg	Comp.
Carbamazepina	400mg	Comp.
Carbamazepina	200mg	Comp.
Carbamazepina	20mg/ml	Suspensão oral
Escitalopram	10mg	Comp.
Escitalopram	20mg	Comp.
Fenitoína	100mg	Comp.
Fenobarbital	100mg	Comp.
Fenobarbital	40mg/ml	Comp.
Fluoxetina	20mg	capsula
Haloperidol (Decanoato)	50mg/ml	Solução injetavel
Haloperidol (Decanoato)	70,52mg/ml	Solução injetavel
Haloperidol	1mg	Comp.
Haloperidol	5mg	Comp.
Haloperidol	2mg/ml	Suspensão oral
Haloperidol	50mg/ml	Solução injetavel
Levomepromazina	100mg	Comp.
Levomepromazina	25mg	Comp.
Levomepromazina	40mg/ml	Suspensão oral
Paracetamol+codeína	500/30mg	Comp.
Paroxetina	20mg	Comp.
Risperidona	1mg	Comp.
Risperidona	2mg	Comp.
Risperidona	3mg	Comp.
Risperidona	1mg/ml	Suspensão oral
Sertralina	50mg	Comp.

2.1.3 – Relação de Substância Psicotrópicas

(RECEITUÁRIO AZUL-B)

Descrição	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica
Alprazolam	2mg	Comp.
Alprazolam	1mg	Comp.
Alprazolam	0,5mg	Comp.
Bromazepam	3mg	Comp.
Bromazepam	6mg	Comp.
Clonazepam	2mg	Comp.
Clonazepam	0,5mg	Comp.
Clonazepam	2,5mg/ml	Suspensão oral
Diazepam	10mg	Comp.
Diazepam	5mg	Comp.

Diazepam	5mg/ml	Solução injetável
----------	--------	-------------------

3. CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE PRESCRIÇÕES, DISPENSA DE MEDICAMENTOS, VALIDADE DAS RECEITAS NO ÂMBITO SUS

3.1 Prescrição

A REMUME é o principal guia para a prescrição de medicamentos no SUS sob gestão municipal, incentivando a utilização de medicamentos padronizados e a gestão eficiente dos recursos. A RENAME serve como referência para a elaboração da REMUME e a autonomia médica deve ser respeitada em casos específicos e justificados.

5. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
6. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
7. Conter o nome completo do paciente.
8. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
9. Ser apresentada em uma única via, com exceção das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos que deverão ser apresentadas em duas vias para atender à legislação específica.
10. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
11. É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.
12. É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.
13. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

3.1.1 Validade da Receita

As receitas médicas, em geral, têm uma validade de 30 dias, contados a partir da data de sua emissão. No entanto, existem algumas exceções, como as receitas de medicamentos de uso contínuo, que podem ter uma validade de 180 dias, contada a partir da data da emissão ou consulta médica.

- **Uso Contínuo:** Se a receita indicar o tratamento de uma condição crônica ou doença crônica, a validade pode ser de 180 dias.
- **Receita B (Anorexígenos):** A Anvisa estabeleceu a validade de 30 dias para receituários de medicamentos anorexígenos, a partir da data de emissão.
- **Receitas Digitais:** A validade da receita digital é a mesma da receita física.

- **Programa Farmácia Popular:** Em alguns casos, como no Programa Farmácia Popular do Brasil, a validade pode ser de 120 dias para algumas prescrições.
- **Contraceptivos:** No Programa Farmácia Popular, os contraceptivos podem ter validade de 12 meses, desde que expressa a condição “uso contínuo”.

A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e de medicamentos antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

3.1.2 Dispensa

A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal exige a apresentação da receita médica e de um documento de identificação do paciente Cartão Nacional de Saúde - CNS. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente.

Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

A dispensação de medicamentos para tratamento de condições crônicas deve ser feita mensalmente, dentro do período de validade da receita, e não é permitido o fornecimento para meses anteriores à data da dispensação.

A prescrição de medicamentos pelos enfermeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande - PE, a dispensa de medicamentos será realizada exclusivamente quando a prescrição do enfermeiro for oriunda de serviços próprios.

É vedada a dispensa de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha. É vedada também, a dispensa de um fármaco que possua apresentação farmacêutica ou dosagem diferentes daquelas apresentadas na prescrição.

A dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender à legislação específica e no ato da dispensa devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

- Identificação da Unidade Dispensadora.
- Data da dispensa.
- Quantidade aviada de cada medicamento.
- Nome legível do dispensador.

A unidade dispensadora deve manter a segunda via da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos, por 2 anos, para fins de controle e comprovação da dispensação.

É vedada a dispensa de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe. Art. 15. É vedada a dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

4. FARMACIAS DE DISPESA DOS MEDICAMENTOS

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
UBS Macacos	Sítio Macacos (Zona Rural)
UBS Matias	Sítio Matias (Zona Rural)
UBS Vila Stª Luzia	Vila Satª Luzia
UBS Malhadinha	Sítio Malhadinha (Zona Rural)
UBS Mutuns	Sítio Mutuns (Zona Rural)
UBS Urbano I	Rua José Pereira Lins-S/N (Mons. João Inacio)
UBS Urbano II	Rua José Alves Varela-S/N (Camela)
UBS Urbano III	Rua Carmelita Pessoa de Barros Menenzes -11 (Augusto David)
Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).	Rua José Joaquim de Miranda, nº N/S (São José)

REMUNE - CHÃ GRANDE-PE



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

História que continua, futuro que se renova



